



PROVIMENTO Nº 344/2020-CGJ/AM

Dispõe sobre regulamentação dos procedimentos a serem adotados para implementação do uso do nome social pelas pessoas trans, travestis e transexuais usuárias dos serviços judiciários, membros, servidores, estagiários e trabalhadores terceirizados dos tribunais brasileiros,

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LAFAYETTE CARNEIRO VIEIRA JÚNIOR**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas baixar provimentos e instruções necessários ao bom funcionamento da Justiça, na esfera de sua competência, nos termos do art. 74, inciso XXIV, da Lei Complementar n.º 17/97 e art. 3º, XXIII da Resolução do Conselho da Magistratura nº 01/2014, de 14 de maio de 2014 (Regimento Interno da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 270 de 11 de dezembro de 2018, do Conselho Nacional de Justiça que dispõe sobre o uso do nome social pelas pessoas trans, travestis e transexuais usuárias dos serviços judiciários, membros, servidores, estagiários e trabalhadores terceirizados dos tribunais brasileiros;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º, cujo teor trata do eventual recebimento de denúncias referentes a não utilização do nome social por esta Corregedoria-Geral de Justiça, especialmente para viabilizar o correto registro, classificação e tramitação de denúncias relativas ao descumprimento de suas disposições;

CONSIDERANDO, ainda, que a aludida Resolução fixou o prazo de (90) noventa dias para adequação dos documentos e sistemas de informática pelos tribunais;

RESOLVE:

Art. 1º. REGULAMENTAR o procedimento de acompanhamento quanto ao cumprimento das disposições da Resolução CNJ nº 270/2018 que assegura a possibilidade de uso do nome social às pessoas trans, travestis e transexuais, usuárias dos serviços judiciários, membros, servidores, estagiários e trabalhadores terceirizados do Poder Judiciário, em seus registros funcionais, sistemas e documentos, na forma disciplinada pela referida Resolução.



Parágrafo único. Entende-se por nome social aquele adotado pela pessoa, por meio do qual se identifica e é reconhecida na sociedade, e por ela declarado.

Art. 2º. Os sistemas de processos eletrônicos deverão conter campo especificamente destinado ao registro do nome social desde o cadastramento inicial ou a qualquer tempo, quando requerido.

§ 1º O nome social do usuário deve aparecer na tela do sistema de informática em espaço que possibilite a sua imediata identificação, devendo ter destaque em relação ao respectivo nome constante do registro civil.

§ 2º Nos casos de menores de dezoito anos não emancipados, o nome social deve ser requerido pelos pais ou responsáveis legais.

§ 3º As testemunhas e quaisquer outras pessoas que não forem parte do processo poderão requerer que sejam tratadas pelo nome social, nos termos do artigo 1º desta Resolução.

§ 4º Os agentes públicos deverão respeitar a identidade de gênero e tratar a pessoa pelo prenome indicado nas audiências, nos pregões e nos demais atos processuais, devendo, ainda, constar nos atos escritos.

§ 5º Em caso de divergência entre o nome social e o nome constante do registro civil, o prenome escolhido deve ser utilizado para os atos que ensejarão a emissão de documentos externos, acompanhado do prenome constante do registro civil, devendo haver a inscrição "registrado(a) civilmente como", para identificar a relação entre prenome escolhido e prenome civil.

Art. 3º Será utilizado, em processos judiciais e administrativos em trâmite nos órgãos judiciários, o nome social em primeira posição, seguido de menção do nome registral precedido de "registrado(a) civilmente como".

Parágrafo único. Nas comunicações dirigidas a órgãos externos, não havendo espaço específico para registro de nome social, poderá ser utilizado o nome registral desde que se verifique que o uso do nome social poderá acarretar prejuízo à obtenção do direito pretendido pelo assistido.

Art. 4º A solicitação de uso do nome social por magistrado, servidor, estagiário ou terceirizado poderá ser requerida por escrita no momento da posse, ou a qualquer tempo, à Secretaria de Gestão de Pessoas ou ao responsável pelos recursos humanos da respectiva unidade de lotação.



Art. 5º Sem prejuízo de outras circunstâncias em que se constatar necessário, o nome social será utilizado nas seguintes ocorrências:

- I – comunicações internas de uso social;
- II – cadastro de dados, prontuários, informações de uso social e endereço de correio eletrônico;
- III – identificação funcional de uso interno;
- IV – lista de números de telefones e ramais; e
- V – nome de usuário em sistemas de informática.

Parágrafo único. É garantido, no caso do inciso III, bem como nos demais instrumentos internos de identificação, o uso exclusivo do nome social, mantendo registro administrativo que faça a vinculação entre o nome social e a identificação civil.

Art. 6º Os setores administrativos responsáveis promoverão a divulgação do presente Provimento e expedirão orientações e esclarecimentos acerca da questão de identidade de gênero.

Art. 7º A Escola Superior da Magistratura (ESMAM) e Escola de Aperfeiçoamento do servidor do Tribunal de Justiça do Amazonas (EASTJAM), promoverão a formação continuada de magistrados, servidores, terceirizados e estagiários sobre a temática de identidade de gênero para a devida aplicação do presente Provimento.

Art. 8º As denúncias referentes a não utilização do nome social deverão ser encaminhadas a Corregedoria-Geral de Justiça, no que tange à apuração, em todos os documentos descritos no art. 5º deste ato normativo regulamentar.

Art. 9º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 10 de março de 2020.

Desembargador **LAFAYETTE CARNEIRO VIEIRA JÚNIOR**
Corregedor-Geral de Justiça
(assinado digitalmente)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LAFAYETTE CARNEIRO VIEIRA JUNIOR. Para conferir o original, acesse o site www.tjam.jus.br, informe o processo 0219465-93.2019.8.04.0022 e o código 62A8489.